



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2021, DE 19 DE Agosto DE 2021**

Define as **NORMAS PARA ACORDOS DE COTUTELA** no âmbito dos Cursos de Mestrado e Doutorado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ

O Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em sua 8ª Sessão Ordinária de 19 de agosto de 2021.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DOS FINS E OBJETIVOS**

**Art. 1º** A presente norma tem por finalidade regulamentar os Acordos Cotutela dos Cursos de Mestrado e Doutorado de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) do CEFET/RJ, considerando: o Guia para Aceleração da Internacionalização Institucional: Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da CAPES; o Plano Institucional de Internacionalização do CEFET/RJ (2018-2022); o Plano de Desenvolvimento Institucional do CEFET/RJ (2020-2024); bem como o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ.

**Art. 2º** Os Acordos de Cotutela tem como objetivo geral aprofundar a Internacionalização do CEFET/RJ com Instituições de Ensino Superior (IES) estrangeira, garantindo mobilidade *IN* e *OUT* de discentes e docentes. São ainda objetivos específicos:

I – permitir ao discente matriculado em curso de mestrado ou doutorado de PPGSS do CEFET/RJ, realizar a dissertação ou tese sob a responsabilidade de dois



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

orientadores, sendo um pelo CEFET/RJ e outro por curso de mestrado ou doutorado de Programa de Pós-graduação da IES estrangeira parceira;

II – promover a mobilidade internacional dos discentes matriculados em curso de mestrado ou doutorado de PGSS do CEFET/RJ, possibilitando o contato com outras culturas e a ampliação das possibilidades de formação profissional e humana;

III – contribuir para a melhoria da qualidade da formação acadêmica e científica dos discentes;

IV – contribuir para o intercâmbio de docentes orientadores entre as duas instituições, possibilitando o desenvolvimento de trabalhos de pesquisa, publicações em coautoria (proporcionando maior impacto das publicações) e competitividade na busca de fomentos internacionais;

V – estimular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino no CEFET/RJ.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 3º** Para os fins desta Resolução, definem-se:

I – cotutela: processo de titulação simultânea de mestres e doutores na Pós-Graduação Stricto Sensu do CEFET/RJ em parceria com instituições estrangeiras;

II – acordo de cotutela: documento em que se estabelecem as condições para titulação simultânea de mestres e doutores e o compromisso das partes envolvidas, a ser firmado pela Direção-Geral do CEFET/RJ e pelo(a) representante legal da instituição estrangeira, pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pelas coordenações dos cursos de mestrado ou doutorado envolvidos, pelos(as) orientadores(as) da dissertação ou tese e pelo(a) discente;

III – acordo de cooperação: termo em que se estabelecem condições gerais de parceria entre o CEFET/RJ e a instituição estrangeira congênere, sem envolver repasse de recursos, visando ao desenvolvimento de ações de interesse comum entre as partes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

IV – convênio: ajuste entre o CEFET/RJ e uma instituição estrangeira congênera, para realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração, com natureza clara e objetiva da atividade a que se propõem as partes envolvidas;

V – termo aditivo ao acordo de cotutela: instrumento suplementar em que se acordam alterações ao acordo de cotutela, a qual passa a integrar. Dele devem constar as cláusulas ou itens a serem alterados, permanecendo em vigor as demais. Deve ser igualmente assinado pela Direção-Geral do CEFET/RJ e pelo(a) representante legal da instituição estrangeira, pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pelas coordenações dos cursos de mestrado ou doutorado envolvidos, pelos(as) orientadores(as) da dissertação ou tese e pelo(a) discente.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 4º** Constituem requisitos para desenvolvimento da atividade cotutela:

I – ser promovida por PPGSS reconhecido pelo MEC e recomendado pela CAPES e por programa estrangeiro congênera, habilitado pelo Ministério da Educação ou órgão análogo em seu país;

II – ser firmado um termo de acordo de cotutela para cada discente, conforme o disposto nesta Resolução;

III – ser formalizado acordo de cooperação ou convênio entre o CEFET/RJ e a instituição estrangeira congênera, partícipe da cotutela.

Parágrafo único. Na inexistência de acordo de cooperação ou convênio previsto no inciso III deste artigo, deverá sua formalização ser proposta pela Assessoria de Cooperação e Relações Internacionais - ASCRI, de acordo com as normas próprias, zelando-se para que sua tramitação não cause prejuízo às atividades acadêmicas previstas na cotutela.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

#### **CAPÍTULO IV**

#### **ACORDO COTUTELA**

**Art. 5º** O acordo cotutela deverá conter, minimamente:

I – a identificação do discente e sua matrícula nos programas envolvidos;

II – o objeto da dissertação ou tese e o conjunto de atividades a serem desenvolvidas pelo(a) discente em cada uma das instituições (plano de atividades/projeto de pesquisa);

III – o período de permanência do(a) discente em cada instituição, o qual não deve ser inferior ao mínimo estabelecido no acordo de cooperação ou convênio entre o CEFET/RJ e a instituição partícipe da cotutela;

VI – o tempo previsto para a integralização do curso pelo(a) discente;

V – a identificação e a concordância dos(as) orientadores(as) de ambas as instituições;

VI – o idioma da redação e de defesa da dissertação ou tese e o local da defesa;

VII – a titulação a ser conferida nas duas instituições;

VIII – os mecanismos de proteção da propriedade intelectual e do resultado de pesquisa, em comum acordo com a regulamentação das instituições envolvidas;

IX – o compromisso de reconhecimento de créditos, com a concordância do colegiado do programa proponente do CEFET/RJ ou instância equivalente na instituição estrangeira e, quando couber, o processo de adaptação curricular necessário;

X – o reconhecimento da validade da cotutela estabelecida e da dissertação ou tese defendida;

XI – o termo de compromisso do(a) discente;

§ 1º As atividades de cotutela só devem ter início após a assinatura de seu respectivo acordo.

§ 2º As prorrogações e outras alterações que se fizerem necessárias devem ser aprovadas por ambas as instituições e formalizadas no termo aditivo ao acordo de cotutela.

Aprovado na 8º sessão ordinária do COPEP de 19/08/2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

§ 3º A banca examinadora da dissertação ou tese será indicada em comum acordo entre os colegiados dos programas das instituições envolvidas e constituída por representantes de ambas as instituições, contando com avaliador externo às duas instituições e observada a composição mínima de 3 (três) doutores para o mestrado ou 5 (cinco) doutores para o doutorado, atendendo ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação do CEFET/RJ e regulamento específico do PPGSS do CEFET/RJ.

**Art. 6º** O acordo de cotutela poderá ser acrescido de outros itens, que atendam a especificidades do trabalho a ser desenvolvido e/ou à regulamentação própria dos programas envolvidos.

**Art. 7º** O acordo cotutela deve ser redigido, em língua portuguesa e no idioma estrangeiro respectivo, bem assim assinado pela Direção-Geral e pelo(a) representante legal da instituição estrangeira, pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pela coordenação dos cursos de mestrado ou doutorado envolvidos, pelos(as) orientadores(as) da dissertação ou tese e pelo(a) discente.

Parágrafo único – Nos impedimentos legais do(a) Diretor(a)-Geral, o seu substituto pode participar da assinatura dos acordos de cotutela.

**CAPÍTULO V**  
**DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 8º** Para a formalização da cotutela, é necessária a seguinte documentação:

- I – solicitação da cotutela pelo(a) professor(a) orientador(a);
- II – parecer favorável do colegiado do PPGSS do CEFET/RJ;
- III – minuta do termo de acordo de cotutela;

IV – documento oficial da instituição estrangeira (convênio) em que conste a aprovação dos termos do acordo de cotutela e seu interesse na realização do projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

## CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO DOS DISCENTES

**Art. 9°** Para elaborar a dissertação ou tese em cotutela, o(a) discente deverá estar regularmente matriculado(a) no CEFET/RJ e na instituição estrangeira participe da cotutela.

Parágrafo único. Casos de trancamento de matrícula após a assinatura do acordo de cotutela devem ser analisados pelos colegiados dos PPGSS das instituições envolvidas.

**Art. 10°** É responsabilidade do(a) discente do CEFET/RJ ou da instituição estrangeira, as providências exigidas por lei para estudo no exterior (como visto, passaporte, etc.), bem como o integral custeio de sua viagem e de sua manutenção no país estrangeiro, aí incluída a aquisição de seguro saúde internacional.

**Art. 11°** O(a) discente do CEFET/RJ, durante seu período no exterior, terá seu vínculo mantido com o CEFET/RJ e deverá se inscrever nas disciplinas e atividades previstas em seu acordo de cotutela.

**Art. 12°** O(a) discente da instituição estrangeira deverá ter seu ingresso para cotutela no CEFET/RJ aprovado pelo Colegiado do PPGSS, seguindo os padrões regulamentares do respectivo curso.

§1° Caberá à DIPPG providenciar a criação de código de matrícula no sistema acadêmico de pós-graduação stricto sensu.

§2° O(a) discente da instituição estrangeira, para matrícula no CEFET/RJ, deverá apresentar:

I – processo do acordo de cotutela;

II – comprovação de vínculo regular e matrícula ativa no curso da instituição exterior participe da cotutela;

III – cópia do diploma de graduação para o caso de cotutela de mestrado;

IV – cópia do diploma de graduação e/ou de mestrado para o caso de cotutela de doutorado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

V – documento de identidade e passaporte;

VI – visto de entrada no território nacional, quando este for exigido, conforme a LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.

§ 3º Durante seu período no Brasil, o(a) discente da instituição estrangeira deverá se inscrever nas atividades previstas no seu acordo de cotutela.

**Art. 13º** O(a) discente do CEFET/RJ em regime de cotutela de dissertação ou tese manterá seu vínculo com o CEFET/RJ durante todo o período de realização do programa na instituição estrangeira, devendo constar esta condição no seu registro escolar.

**Art. 14º** No diploma de mestrado ou de doutorado do CEFET/RJ, a ser conferido ao discente em regime de cotutela, deverá constar, no corpo do texto ou em apostila no verso, a identificação da instituição estrangeira conveniada, do convênio correspondente e, conforme o caso, o período de permanência do discente estrangeiro no CEFET/RJ e do discente do CEFET/RJ na instituição estrangeira conveniada.

**Art. 15º** No histórico escolar conferido pelo CEFET/RJ aos diplomados em regime de cotutela deverão constar a nominata, a carga horária e a nota final das disciplinas/atividades realizadas nesta Instituição, bem como a menção de que as demais exigências do currículo do curso foram atendidas.

Parágrafo único. Para os discentes em regime de cotutela será emitido diploma com a devida titulação, conforme o termo do acordo de cotutela.

## CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO DOS DOCENTES

**Art. 16º** O docente permanente de PPGSS do CEFET/RJ orientador de discente em regime de cotutela deverá acompanhar o cumprimento do plano de trabalho apresentado no acordo de cotutela.

Parágrafo único. Havendo a possibilidade de participação em programa de mobilidade (professor visitante ou pesquisador visitante) associado ao programa de pós-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

graduação da IES estrangeira participe da cotutela, terão preferência os docentes permanentes do PPGSS envolvido no acordo.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO ACOMPANHAMENTO DA COTUTELA**

**Art. 17°** É de responsabilidade do discente em regime de cotutela apresentar relatório das atividades desenvolvidas ao fim do período de mobilidade.

**Art. 18°** Cabe aos PPGSS envolvidos acompanhar a execução do projeto de cotutela, observando os prazos determinados na respectiva convenção. Para os PPGSS do CEFET/RJ, esse acompanhamento inclui:

I – expedir declarações comprobatórias do período de permanência do(a) discente na instituição, com o histórico das disciplinas cursadas e seu aproveitamento;

II – manter informações sobre o desenvolvimento de dissertações e teses em cotutela, para inclusão em relatórios institucionais, além dos relatórios anuais do programa de pós-graduação proponente.

**CAPÍTULO IX**  
**ELABORAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

**Art. 19°** Em consonância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do CEFET/RJ na elaboração da dissertação ou tese em cotutela, poderá haver coorientação, de acordo com as normas das instituições parceiras.

**Art. 20°** A dissertação ou tese deve ser redigida em idioma compatível com a cooperação institucional que representa, a critério dos programas e em observância ao acordo de cooperação ou convênio entre o CEFET/RJ e a instituição participante da cotutela.

§1° O idioma de redação da dissertação ou tese deve constar do acordo cotutela de cada discente, conforme Art. 3º, inciso II desta Resolução.

§2° No espírito da cooperação internacional, a dissertação ou tese deve conter resumo na língua da outra instituição parceira, além do inglês.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 21°** A defesa da dissertação ou tese será reconhecida pelas duas instituições. A banca examinadora será designada em comum acordo pelas duas instituições e constituída conforme Art. 3º desta Resolução.

§1º A defesa da dissertação ou tese será única e conjunta, se necessário utilizando meios de comunicação à distância, do tipo videoconferência.

§2º O idioma de apresentação e defesa da dissertação ou tese segue o princípio que rege sua redação, descrito no Art. 20, e deve constar do acordo de cotutela de cada discente, conforme Art. 3º, inciso II desta Resolução.

**Art. 22°** A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único. A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao discente para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado e respeitando o Regulamento Geral de Programas de Pós-Graduação do CEFET/RJ e da instituição partícipe da cotutela.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23°** A realização da dissertação ou tese em cotutela não desobriga da observância às determinações gerais da regulamentação para os PPGSS do CEFET/RJ e às da instituição estrangeira partícipe da cotutela.

**Art. 24°** Discentes em regime de cotutela que sejam servidores do CEFET/RJ, docentes ou técnico-administrativos, devem solicitar o afastamento e encaminhar os devidos relatórios de acompanhamento à Divisão de Capacitação/Departamento de Gestão de Pessoas, nos termos e prazos previstos em regulamentação específica.

**Art. 25°** Esta resolução poderá ser reformada ou emendada a qualquer tempo, em observância do interesse institucional ou por motivo de força de lei ou alteração do Estatuto ou do Regimento do CEFET/RJ, com a aprovação do COPEP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 26°** Para o discente do CEFET/RJ, os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo COPEP, cabendo recurso ao Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Diretor-Geral do CEFET/RJ, em instância final; e para o discente estrangeiro, pela instância prevista na regulamentação da instituição partícipe da cotutela.

**Art. 27°** Esta Resolução entrará em vigor após sua aprovação pelo COPEP.

**Art. 28°** Revogadas as disposições em contrário, sem prejuízo dos acordos firmados anteriormente à vigência desta Resolução.

Ronney Arismel Mancebo Boloy  
Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação

Maurício Saldanha Motta  
Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**ANEXO I**

**TERMO DE ACORDO DE COTUTELA**

A(O) discente \_\_\_\_ [nome completo], matrícula \_\_\_\_, do Curso de \_\_\_\_ [mestrado/doutorado] do Programa de Pós-graduação em \_\_\_\_ [nome PPGSS], área de concentração \_\_\_\_, do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ), cuja orientação será assegurada pelo(a) Professor(a) \_\_\_\_ [nome completo] do CEFET/RJ e pelo(a) Professor(a) \_\_\_\_ [nome completo] da(o) \_\_\_\_ [nome completo da instituição estrangeira], efetuará suas pesquisas em regime de cotutela em ambas as instituições.

O projeto intitulado \_\_\_\_ [título da dissertação/tese] será desenvolvido seguindo o plano de trabalho anexado a este termo e prevê a permanência da(o) discente na(o) \_\_\_\_ [nome ou sigla da instituição estrangeira] no período de \_\_/\_\_/\_\_ à \_\_/\_\_/\_\_. A previsão para integralização do curso pela(o) discente no \_\_\_\_ [nome PPGSS] do CEFET/RJ é em \_\_/\_\_/\_\_.

Conforme disposto no \_\_\_\_ [acordo de cooperação/convênio] celebrado entre o CEFET/RJ e a(o) \_\_\_\_ [nome ou sigla da instituição estrangeira], a \_\_\_\_ [dissertação/tese] será redigida em \_\_\_\_ [idioma] e defendida em \_\_\_\_ [idioma], na(o) \_\_\_\_ [nome da instituição em que ocorrerá a defesa, cidade, país]. Será conferida titulação de \_\_\_\_ [titulação] pelo \_\_\_\_ [nome PPGSS] do CEFET/RJ e de \_\_\_\_ [titulação] pelo \_\_\_\_ [nome PPGSS] da(o) \_\_\_\_ [nome ou sigla da instituição estrangeira].

*[caso necessário mecanismo de proteção/distribuição de propriedade intelectual:*

*No âmbito do desenvolvimento do projeto estão previstos os seguintes mecanismos de proteção de propriedade intelectual. Eventuais patentes advindas do projeto serão registradas \_\_\_\_ [local(ais) de registro], sob a autoria principal de \_\_\_\_ [nome do(s) autor(es)] com a seguinte distribuição de propriedade intelectual \_\_\_\_.]*

A (O) discente \_\_\_\_ [nome completo] compromete-se a arcar com os custos relativos a traslado, hospedagem, alimentação, matrícula e taxas acadêmicas – caso não esteja isento delas, estando a Instituição receptora desobrigada a custear qualquer tipo de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

despesa da(o) discente. A(O) discente compromete-se ainda a providenciar seguro-saúde antes de iniciar as atividades no exterior.

A(O) discente e os orientadores se comprometem a realizar todas as atividades determinadas no \_\_\_\_\_[*acordo de cooperação/convênio*] celebrado entre ao CEFET/RJ e a(o) \_\_\_\_\_[*nome ou sigla da instituição estrangeira*]. As partes comprometem-se a prestar informações ou esclarecimentos sobre qualquer óbice que porventura interfira no cumprimento das atividades previstas no \_\_\_\_\_[*acordo/convênio*]. A(O) estudante e os dois(duas) orientadores(as) certificam que têm ciência do inteiro teor do respectivo \_\_\_\_\_[*acordo/convênio*].

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias idênticas, em português e em \_\_\_\_\_[*idioma*], de igual teor e para um só efeito.

\_\_\_\_\_  
[*nome discente*]

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
[*nome orientador(a) CEFET/RJ*]

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
[*nome orientador(a) estrangeiro(a)*]

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
[*nome coordenador(a) CEFET/RJ*]

[*nome PPGSS CEFET/RJ*]

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
[*nome coordenador(a) estrangeiro(a)*]

[*nome PPGSS estrangeiro*]

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
[*nome diretor(a) da DIPPG*]

Diretor(a) de Pesquisa e Pós-graduação

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

\_\_\_\_\_  
*[nome diretor(a) do CEFET/RJ ou representante legal][nome representante estrangeiro]*

Direto(a)-Geral do CEFET/RJ ou representante legal *[cargo]*

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

## ANEXO II

### (MODELO DE) CONVÊNIO ENTRE A(O) \_\_\_\_\_ E O O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

#### **Objeto:**

No âmbito do acordo de cooperação entre a(o) \_\_\_\_\_ e o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ, Brasil), estabelece-se o presente convênio para a implementação de programa de cotutela envolvendo pós-graduações das duas instituições.

#### **Princípios gerais:**

Os programas de dupla diplomação envolvendo pós-graduações das duas instituições têm por objetivo a consolidação da cooperação estratégica entre a(o) \_\_\_\_\_ e o CEFET/RJ, em particular, através da partilha de recursos humanos e laboratoriais e a obtenção de resultados de excelência e de impacto acadêmico e científico para ambas as instituições.

Os planos de estudos dos programas de mobilidade internacional que conduzem à atribuição de um duplo diploma de mestrado incluem, obrigatoriamente, a realização conjunta de \_\_\_\_\_[dissertações/teses] que promovam, não apenas o intercâmbio de estudantes, mas igualmente a cooperação entre professores e pesquisadores das duas instituições, através da realização de orientações conjuntas e de projetos de pesquisa comuns.

Os programas de dupla diplomação envolvendo pós-graduações fomentam igualmente a partilha e a cooperação na lecionação, através de \_\_\_\_\_[seminários, disciplinas partilhadas ...], recorrendo a ferramentas de videoconferência e, quando possível, à mobilidade de docentes e pesquisadores entre ambas as instituições.

Os programas de dupla diplomação são concretizados tendo em atenção a proximidade dos perfis dos dois programas de estudo e dos seus principais resultados de aprendizagem, e garantido a creditação das aprendizagens realizadas na instituição parceira através das boas-práticas e da experiência acumulada na concretização da mobilidade internacional e da dupla diplomação com instituições de ensino superior.

Aprovado na 8ª sessão ordinária do COPEP de 19/08/2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**ATRIBUIÇÃO DO DUPLO DIPLOMA DE \_\_\_\_\_[MESTRADO/DOCTORADO] DO \_\_\_\_\_**

Denominação e duração do ciclo de estudos de \_\_\_\_\_[mestrado/doutorado] no  
\_\_\_\_\_[instituição estrangeira]: \_\_\_\_\_[nome e duração]

Denominação e duração do ciclo de estudos de \_\_\_\_\_[mestrado/doutorado] no  
\_\_\_\_\_[PPGSS CEFET/RJ]: \_\_\_\_\_[nome e duração]

O \_\_\_\_\_ e o CEFET/RJ acordam no estabelecimento de um programa de dupla  
diplomação envolvendo o \_\_\_\_\_[curso e instituição estrangeira] e o \_\_\_\_\_[PPGSS  
CEFET/RJ] do CEFET/RJ, com os seguintes requisitos, planos de reconhecimento de  
aprendizagens e planos de estudos nas duas instituições:

**Requisito de acesso à dupla diplomação no(a) \_\_\_\_\_:**

Os estudantes do \_\_\_\_\_[PPGSS CEFET/RJ] podem candidatar-se à dupla diplomação  
no(a) \_\_\_\_\_[curso e instituição estrangeira], através de processo seletivo do CEFET/RJ.  
Os estudantes deverão cumprir os seguintes requisitos antes do período de mobilidade  
no(a) \_\_\_\_\_[instituição estrangeira], a efetuar no \_\_\_\_\_[período previsto para  
mobilidade]:

[requisitos]

**Plano de estudos para dupla diplomação no(a) \_\_\_\_\_:**

O plano de estudos para obtenção do duplo diploma de \_\_\_\_\_[título no estrangeiro]  
inclui a continuação do plano de trabalhos de \_\_\_\_\_[dissertação/tese] de  
\_\_\_\_\_[mestrado/doutorado] no(a) \_\_\_\_\_[instituição estrangeira], sob orientação do  
professor do(a) \_\_\_\_\_[instituição estrangeira] e do professor do CEFET/RJ, de duração  
não inferior \_\_\_\_\_[período mínimo de permanência].

A entrega do manuscrito e a defesa final da \_\_\_\_\_[dissertação/tese] de  
\_\_\_\_\_[mestrado/doutorado] é realizada no \_\_\_\_\_[IES de realização da defesa e forma  
de participação, por exemplo, videoconferência, da demais IES].



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**Diploma a conferir pelo(a) \_\_\_\_\_:**

Após a defesa final da \_\_\_\_\_[dissertação/tese] de \_\_\_\_\_[mestrado/doutorado] no \_\_\_\_\_[local de defesa], o(a) \_\_\_\_\_[instituição estrangeira] emitirá o diploma de \_\_\_\_\_[título] e o CEFET/RJ emitirá o diploma de \_\_\_\_\_[título].

**Oportunidade de mobilidade Erasmus ou outro programa de mobilidade na instituição estrangeira:**

Em caso de acordo entre estudante, CEFET/RJ e \_\_\_\_\_[instituição estrangeira], o período de mobilidade internacional para dupla diplomação poderá ser estendido para...

Assinado em \_\_\_\_\_ e no Rio de Janeiro, a \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_  
[nome diretor(a) do CEFET/RJ ou representante legal][nome representante estrangeiro]  
Diretor(a)-Geral do CEFET/RJ ou representante legal [cargo]